



PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 21/2022

Autor: Deputada Joana Darc.

Relator: Deputado Carlinhos Bessa.

Institui a “Semana de Conscientização da Síndrome Pós Pólio”.

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 21/2022, encaminhada pela Excelentíssima Deputada Joana Darc, que: *“Institui a “Semana de Conscientização da Síndrome Pós Pólio”.*

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.





PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Fundamentação

O Projeto de Lei, ora em análise, tem como objetivo uma Semana de Conscientização da Síndrome Pós Pólio.

Analizando o aspecto da constitucionalidade formal subjetiva, isto é, da iniciativa para deflagrar o presente Projeto de Lei, tem-se que a Constituição Federal, assim, como a Constituição Estadual, assegura a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário respectivamente, onde nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição Federal de 1988 em seus artigos 3º e 5º, que trata sobre os direitos de todos os cidadãos brasileiros, incluiu as Pessoas Deficientes, pois esculpiu o seguinte:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
 (...);*

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e





PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...);*

Por fim se verifica que o Projeto de Lei de n. 21/2022, apesar de obedecer às regras de boa redação e técnica legislativa, tendo o condão da constitucionalidade.

II - Voto do Relator

Diante do exposto, considerando que a presente proposição não tramita em conformidade com as legislações constitucionais, que devem ser observadas por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - **CCJR, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 21/2022**.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2022.

**Deputado Carlinhos Bessa - PV
RELATOR**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 24/03/2022 10:21:07
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 23/03/2022 14:31:15
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 23/03/2022 12:20:30
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 15/03/2022 23:53:32

